Corregedoria
Geral da Justiça

CGJ
00011603

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 12 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E REMOÇÃO - DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – RES. CNJ 80/2009 E RES. CNJ 81/2009.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado por ordem do Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça para apresentação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no prazo de trinta dias, de informações sobre o cumprimento da **Meta 12**, que assim dispõe:

> ***"12 – Realizar concurso público para o provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses nos termos da Lei".***

Opino.

A Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 09 de junho de 2009, em atenção ao que prevê o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.

Nos termos do art. 2° da referida Resolução CNJ n° 81: *"Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza"*.

Desde logo importa lembrar que a matéria pertinente aos Concursos Públicos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro no Estado de São Paulo, foi objeto de anteriores informações prestadas ao Egrégio Conselho Nacional da Justiça - CNJ, sendo que, nos autos do Pedido de Providências n° 1.495 (Protocolo CG n° 37.289/2007), o então Juiz Auxiliar da Corregedoria, Vicente de Abreu Amadei, elaborou minucioso parecer com detalhada retrospectiva histórica dos fatos e evolução da estrutura de Notas e Registros após a Constituição Federal de 1988 neste Estado, em sua perspectiva normativa, inclusive com encaminhamento de documentação completa referente à legislação estadual, provimentos e atos normativos. Sendo assim, s.m.j., não se mostra necessário o reenvio de todo o material já encaminhado.

Cumpre lembrar, a propósito, que o 1° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, que se referiu a quarenta e duas (42) delegações da Comarca da Capital, englobando todas as especialidades, foi encerrado em março de 2000. A partir de então, foram abertos sucessivos concursos, buscando-se agir com prudência e cautelas necessárias à realização dos certames com segurança jurídica, como se impõe preservar.

Consigne-se que, desde a publicação da Resolução CNJ 81/2009, foram realizados os 7°, 8°, 9° e 10° Concursos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro (fls. 11/12 - doc.

01). Atualmente, encontra-se em andamento o 11° Concurso para Outorga das Delegações de Notas e de Registro, aberto em 13 de novembro de 2017 com a publicação do Edital n° 01, referente a 165 delegações, das quais 14 estão localizadas na Capital. O período de inscrição, iniciado em 23 de novembro de 2017, já se encerrou em 21 de dezembro de 2017, estando agendadas as provas para os dias 25 de fevereiro de 2018 e 04 de março de 2018 (cf. Edital n° 01/2017 publicado no DJE de 13/11/2017).

Em respeito às orientações traçadas pelo Egrégio Conselho Nacional da Justiça – CNJ (Resoluções n^{os} 80 e 81), no Estado de São Paulo a equipe de Juízes Assessores dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça elabora parecer solicitando a abertura de concurso público e especifica as unidades que farão parte do certame. Então, o Corregedor Geral da Justiça aprova a abertura e indica a Comissão de Concurso, seguindo o processo ao Conselho Superior da Magistratura para aprovação da abertura do concurso. Após, a Presidência do Tribunal de Justiça expede ofícios à OAB e ao Ministério Público solicitando indicação de representantes e suplentes, prosseguindo para aprovação da indicação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Na sequência, a Presidência do Tribunal de Justiça elabora decisão nomeando toda a Comissão de Concurso, inclusive suplentes, e a Corregedoria Geral da Justiça publica a r. decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, podendo a Comissão de Concurso iniciar seus trabalhos.

Nesse contexto, é possível afirmar, s.m.j., que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cumpre a **Meta 12** adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial",

no que concerne à realização de concursos públicos de provas e títulos, para outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.

Apenas uma pequena ressalva há que ser feita em relação ao lapso temporal previsto para abertura de novos concursos.

Isso porque, em virtude das dimensões dos concursos realizados no Estado de São Paulo, que envolvem grande quantidade de delegações disputadas e expressivo número de candidatos inscritos, não é rara a ocorrência de algumas dificuldades práticas no atendimento de todas as exigências que vigoram na espécie, o que traz a necessidade de extensão dos prazos inicialmente definidos. Como exemplo, pode ser citada a complexidade da execução dos atos preparatórios para realização das provas, o que demanda a contratação de empresas para fornecimento de recursos materiais necessários à efetiva concretização das diversas etapas do concurso, bem como a inscrição de candidatos, locação de espaços para aplicação das provas, contratação de pessoal para fiscalização e confecção de material para afixação nos locais em que serão realizadas, dentre outras diligências.

Para melhor ilustrar referidas peculiaridades, cumpre anotar que nos Concursos realizados após as Resoluções nºs 80 e 81 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, quais sejam, 7º, 8º, 9º, 10º Concursos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro, estavam em disputa, respectivamente, 366, 309, 224, 145 vagas e agora, no 11º Concurso para Outorga das Delegações de Notas e de Registro, em andamento, encontram-se em disputa 165 vagas. Nesses mesmos concursos, inscreveram-se, respectivamente, 6.898,

5.789, 5.458, 4.654 e 5.069 candidatos, o que somente confirma a impossibilidade prática de cumprimento do prazo de exatos seis meses para abertura de novos concursos.

Além disso, há a possibilidade de impugnações quanto à indicação de membros da Comissão de Concurso, ou mesmo sua não aceitação pelo Conselho Superior da Magistratura, o que impõe a respectiva substituição antes mesmo da autorização para abertura do novo certame.

Por tudo isso é que o prazo de seis meses para abertura de novos concursos não é rigorosamente cumprido.

No entanto, a despeito de tais peculiaridades, é preciso ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando todos os procedimentos necessários ao atendimento da **Meta 12** da melhor e mais eficiente maneira possível.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009819-92.2017.2.00.0000 (fls. 02/05 e 06/07) e na r. decisão reproduzida a fls. 09.

Sub censura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 16 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

Enviem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, dos documentos nele referidos (fls. 11/12) e da presente decisão, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009819-92.2017.2.00.0000.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça